

## **LEI Nº 1.538 DE 10 DE MARÇO DE 2006**

### **INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR EM OURO BRANCO.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído o dia municipal da conscientização pela conservação e segurança dos veículos automotores destinados ao transporte escolar, incluindo veículos particulares e municipais, tais como vans, kombis, microônibus escolares e similares.

Art. 2º Os proprietários deverão ser orientados a apresentar seus veículos em perfeito estado de conservação, segurança e uso, especificamente no que se refere ao estado geral do veículo. Deverão trazer todos os equipamentos obrigatórios, de segurança, mecânicos e elétricos dentro das normas exigidas, bem como observar e cumprir os limites de velocidade permitidos.

Art. 3º Os proprietários e condutores deverão apresentar seus veículos em condições de higiene e limpeza, bem como deverão transportar as crianças dentro do limite de passageiros exigido para seu veículo, sem que ocorra excesso.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará cartilhas e cartazes educativos contendo as exigências que devem ser seguidas pelos proprietários de transporte escolar e os distribuirá nas escolas e locais de acesso público, bem como encaminhará correspondência para a casa de cada proprietário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de março de 2006.

Pé. Rogério de Oliveira Pereira  
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos  
Procuradora Geral

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 3/2006, de autoria dos Vereadores Edísio Rufino Tôrres, Reinaldo Lázaro Vieira e Herbert Vaz Ribeiro"